Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 141/2018 QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ – IRGA E SINDICATO RURAL DE SÃO GABRIEL – 84ª EXPOFEIRA AGROPECUÁRIA DE SÃO GABRIEL/RS - 2018.

Contrato celebrado entre o **INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13, cuja sede situa-se na Avenida Missões, nº 342, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente Guinter Frantz, doravante denominado **IRGA** e **SINDICATO RURAL DE SÃO GABRIEL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Barão de São Gabriel, nº 943, São Gabriel/RS, CNPJ sob o nº 96.595.897/0001-12, representado neste ato por seu Presidente Tarso Francisco Pires Teixeira, inscrito no RG sob o nº 1013948045 e no CPF sob o nº 306.586.830-04, doravante denominado **PATROCINADO**, considerando o constante no processo administrativo eletrônico nº **18/1538-00046710** e no disposto no Edital de Patrocínios nº 001/2018, na Lei nº 533 de 31 de dezembro de 1948, atualizada pela Lei nº 13.697 de 05 de abril de 2011 do Estado do Rio Grande do Sul, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, bem como as disposições do Decreto Estadual nº 48.188 de 22 de julho de 2011, com *atualizações* dos Decretos nº 48.253/11 e Decreto 51.447/2014, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto o apoio financeiro e institucional do **IRGA** para realização do Projeto de Patrocínio **84ª EXPOFEIRA AGROPECUÁRIA DE SÃO GABRIEL/RS – 2018**, na cidade de São Gabriel/RS, de 9 a 15 de outubro de 2018, conforme Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações do **IRGA**:

Assessoria Jurídica 2 I.R.G.A.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz

2.1.1. Destinar recursos financeiros ao **PATROCINADO**, para a realização da **84ª EXPOFEIRA AGROPECUÁRIA DE SÃO GABRIEL/RS - 2018**, sendo esses parte do montante necessário para viabilizar a totalidade do evento.

2.2. Constituem obrigações do **PATROCINADO**:

2.2.1. Promover a realização do Projeto referido na Cláusula Primeira, utilizando para tanto de todos os recursos humanos e materiais necessários;

2.2.2. Promover a divulgação do Projeto;

2.2.3. Inserir em todo o material publicitário produzido a referência ao apoio do IRGA e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a logomarca do IRGA acompanhada da logomarca do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que podem ser obtidas junto à Assessoria de Comunicação do IRGA;

2.2.4. Fornecer estrutura para a realização de palestras e seminários técnicos, caso seja do interesse da Autarquia fazer uso;

2.2.5. Providenciar a divulgação do evento em mídias eletrônicas e impressas, em rádios locais e regionais, jornais locais e regionais;

2.2.6. Assumir todas as demais despesas referentes à realização e divulgação do Projeto da **84ª EXPOFEIRA AGROPECUÁRIA DE SÃO GABRIEL/RS - 2018**, com recursos próprios ou por meio de outros patrocínios.

2.2.7 Assumir a obrigação de observância da restrição quanto ao uso de mão de obra escrava e trabalho infantil.

2.2.8. Fornecer ingressos do evento, conforme a necessidade do IRGA;

2.29. Disponibilizar Espaço (*stand*) no local do evento, caso seja do interesse da Autarquia fazer uso, conforme fls. 9 dos autos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Em consonância com o plano de comercialização de patrocínios, o **IRGA** opta em participar do evento contribuindo com a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser repassada em parcela única, por meio de crédito na conta corrente nº corrente nº 06011488209, agência 0390, Banrisul, em nome do **PATROCINADO**;

3.2. Já se encontram incluídos no valor retromencionado todos os tributos, contribuições e demais encargos incidentes e, quando couber ao **IRGA**

Assessoria Jurídica IRGA

providenciar o recolhimento, na qualidade de substituto tributário, este fica desde já autorizado a reter o valor correspondente quando do pagamento das faturas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Atividade/Projeto: 4079
Elemento: 3.3.90.39.3902
Recurso: 8000 – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL –DIVULGAÇÃO PROMOCIONAL OU INSTITUCIONAL
SAAC: 43/2018

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A liberação dos recursos se dará após a realização do Projeto, mediante apresentação de relatório detalhado devidamente aprovado pelo **IRGA** e de respectivo documento fiscal hábil.

5.2. A apresentação de documento fiscal hábil, relatório detalhado e prestação de contas se darão no prazo de até 15 (quinze) dias após a realização do Projeto, a falta deste documento impossibilitará o pagamento do serviço pelo **IRGA** ao **PATROCINADO**.

CLÁUSULA SEXTA - EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO

6.1. A coordenação e execução do Projeto são de responsabilidade exclusiva do **PATROCINADO**, sendo que quaisquer prejuízos correrão exclusivamente sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

7.1. O **PATROCINADO** se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo decorrente da realização do projeto cultural no âmbito do presente contrato, seja nas esferas administrativa, civil, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros quando se fizer necessário.

Assessoria Jurídica
IRGA

7.2. O uso da marca do **IRGA** é específico e subordinado ao cumprimento das cláusulas deste contrato, não podendo ser vinculada a outra forma ou propósito que não se aplique a este contrato.

CLAUSULA OITAVA - CLÁUSULA PENAL

8.1. A não realização deste Projeto, independentemente de sua causa, implicará no cancelamento do apoio financeiro e institucional, assim como consequente obrigatoriedade da devolução dos valores adiantados, acrescido de multa de 2%, juros de 1 % ao mês *"pro rata die"* e da devida correção monetária calculada com base no I-GPM;

8.2. As partes desde já concordam que o presente instrumento se constitui em título executivo extrajudicial para efeitos de execução judicial.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E MODIFICAÇÕES

9. O presente Contrato entrará em vigor a contar da data da autorização por parte da Secretaria de Comunicação do Estado do Rio Grande do Sul - SAAC e findará com a entrega do relatório de atividades e conseqüente pagamento, o que deverá ser realizado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da entrega da prestação de contas a Divisão Financeira e Contábil do IRGA.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido mediante acordo expresso, firmado pelas partes, após aviso prévio formal, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pela parte interessada, ficando cada qual responsável pelas obrigações assumidas até a referida data, bem como pela devolução dos valores empenhados e não utilizados.

10.2. O **IRGA** poderá rescindir unilateralmente o presente **CONTRATO** em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e

Assessoria Jurídica
IRGA

sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes, nas seguintes situações:

10.2.1. Se houver transferência ou cessão parcial ou total a terceiros do **PATROCINADO**, sem a anuência do **IRGA**, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação do **PATROCINADO** por outrem;

10.2.2. Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má-fé ou incapacidade do **PATROCINADO** para executar satisfatoriamente o contrato;

10.2.3. Caso haja falência, liquidação ou dissolução do **PATROCINADO**, ou ainda, caso este entre em recuperação judicial ou extrajudicial;

10.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente contrato, nenhuma remuneração será devida, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **IRGA** e comprovadamente realizadas pelo **PATROCINADO**, nos termos previstos no presente contrato.

10.4. A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará ao **PATROCINADO** direito à indenização a qualquer título, bem como implicará retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao **IRGA**.

10.5. O **PATROCINADO** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1. Pertencem e continuam a pertencer a cada uma das partes todos os direitos de propriedade intelectual pré-existentes.

11.2. Se do presente resultar obra científica, artística ou literária, os direitos patrimoniais no Brasil decorrentes serão de titularidade do **IRGA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Assessoria Jurídica
I.R.G.A.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz

12. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA

13. Os efeitos do presente contrato passarão a surtir efeitos a partir da publicação de no Diário Oficial deste Estado, que ficará a cargo do IRGA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Porto Alegre, 19 de dezembro de 2018.

Guinter Frantz,
IRGA

Tarso Francisco Pires Teixeira,
SINDICATO RURAL DE SÃO GABRIEL

Testemunha: Mario Aurélio Costa R. da Cunha
CPF nº: 314.117.000/15
Testemunha: José Francisco Correa Chiappetta
CPF nº: 038.916.900-53

Assessoria Jurídica IRGA